



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 190/2025

Inexigibilidade nº 190/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 3.935,49 M², LOCALIZADO NA RUA PAULO KORMANN, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 17.007, DADO EM LOCAÇÃO PELO LOCADOR AO LOCATÁRIO PARA INSTALAÇÃO DA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta é amparada nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os atos que integram a contratação direta devem ser devidamente motivados e formalizados, demonstrando observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de um imóvel do tipo galpão, com área total de 3.935,49 m², destinado a abrigar a frota do Transporte Escolar Municipal, com vigência prevista para iniciar em janeiro de 2026.

A manutenção de uma garagem centralizada é vital para a preservação do patrimônio público e para a logística do transporte de estudantes. O espaço é necessário para proteger os veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) da ação de intempéries, minimizar o desgaste da frota e garantir a segurança contra furtos e vandalismo no período noturno e finais de semana.

Além do abrigo, o local serve como ponto estratégico de logística para início e fim das rotas escolares, controle de quilometragem, abastecimento e pequenas manutenções, assegurando que o transporte dos alunos ocorra com pontualidade e segurança.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estipulado é de R\$ 7.551,45 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), totalizando em 12 meses o montante de R\$ 90.617,40 (noventa mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme composição detalhada segue na tabela abaixo:

Item nº	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR	12	R\$ 7.551,45	R\$ 90.617,40

A justificativa de preço baseia-se no histórico contratual do próprio imóvel. O valor proposto mantém a base de custos do contrato anterior vigente para o mesmo local. Considerando que as características do imóvel permanecem inalteradas e que o valor é o mesmo já praticado e validado pela administração para este espaço, comprova-se a vantajosidade e a economicidade, não havendo incremento de despesa real para o erário além dos reajustes legais previstos





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do imóvel justifica-se pelas suas características dimensionais e de localização, essenciais para comportar a extensa frota municipal. Com uma área total de 78.910,75 m², o local oferece amplo espaço para manobra e estacionamento de veículos pesados, característica difícil de encontrar em áreas centrais ou próximas às rotas escolares.

Ademais, o critério determinante para a escolha é a continuidade do serviço público e eficiência administrativa. Trata-se do mesmo imóvel já utilizado atualmente pela Secretaria de Educação para esta finalidade. A permanência no local evita custos operacionais de mudança, riscos logísticos de alteração de rotas e despesas com adaptações que seriam necessárias em um novo espaço.

A mudança na titularidade do imóvel (novo proprietário) não altera a adequação técnica do galpão, que já se provou apto a atender às demandas do município..

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-sem em janeiro de 2026
- Forma de Pagamento: Mensal.
- Sanções: Conforme Lei nº 14.133/2021.

6. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

- Documentação jurídica e fiscal do proprietário do imóvel;
- Contrato Vigente do mesmo imóvel (justifica valor praticado).
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta de contrato.

7. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de abrigo seguro para a frota escolar e da conveniência administrativa em manter a garagem em local já adaptado e em uso, propõe-se a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação junto à ISE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Guabiruba/SC, 08 de dezembro de 2025.

Marcia Hochsprung Watanabe
Secretária de Educação

